

TRAMITANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

PDL 14/2023

AUTORA: GORETTE CAVALCANTI

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE
PINDORETAMA/CE A SENHORA REGINA LÚCIA
VASCONCELOS ALBINO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

*Concede o Título de Cidadã
Honorário de Pindoretama/CE a
Senhora **REGINA LÚCIA
VASCONCELOS ALBINO.**
e da outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE:

Art.1º Concede o Título de Cidadã Honorário de Pindoretama/CE, na forma da Lei Municipal de nº 586 de 08 de Março de 2022, a Senhora Regina Lúcia Vasconcelos Albino.

Art.2º Eventuais despesas decorrentes correrão por conta do orçamento vigente.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pindoretama/CE, 07 de Julho 2023.

Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Vereador (a) da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

Subscrição:

x *Neuson Brito de Jesus*
Maria Adriana Siqueira Albino
Boaiz Suínia A. Romalho

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Anuência do Homenageado

*Declaro para os devidos fins que me sinto honrado em receber o Título de Cidadão Honorário da Cidade de Pindoretama Ceará, por indicação da Vereadora **Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha**.*

Pindoretama/Ce 07 de Julho de 2023

Regina Lúcia Vasconcelos Albino.

Art. 2º, Parágrafo Único da Lei Municipal de nº 586 de 08 de Março de 2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CERTIDÃO

*Certifico que em cumprimento ao Art. 115, numerei o presente
Projeto de Lei Decreto Legislativo, que passa a tramitar sob o Nº
14/2023*

Encaminhado à Presidência.

Pindoretama/CE, 12 de Julho de 2023.

Claudio Alves Cidade
CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR

Secretário Geral da Mesa.

Matricula 000168-6



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

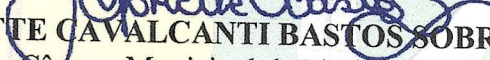


DESPACHO

A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 121 do Regimento Interno desta Casa determina a sua tramitação nos moldes legais.

Estando elencada a propositura no Artigo 122 do Regimento Interno, deverá seguir para a Procuradoria da Casa, com fito de receber Orientação Técnica e posterior encaminhamento a (as) Comissões competente(s).

Pindoretama/CE, 12 de Julho de 2023.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.
ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº /2023.**

MATÉRIA: Projetos de Decretos Legislativos Nº 13, 14, 15 e 16/2023

AUTORAS: Vereadoras Sílvia Reis e Gorette Cavalcanti

EMENTA: **CONCEDEM O TÍTULO DE CIDADÃOS HONORÁRIO DE PINDORETAMA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

1- RELATÓRIO:

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade os Projetos de Decretos Legislativos Nº 13, 14 e 15/2023, de autoria das Vereadoras Sílvia Reis e Gorette Cavalcanti, que tem por objetivo promover **CONCEDER TÍTULOS DE CIDADÃOS HONORÁRIOS DE PINDORETAMA/CE.**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 013/2023

VEREADORA SÍLVIA REIS - SUBSCRIÇÕES: Sabryna Rocha, Albanes Fiúza e Adriana do Mansueto

SENHORA ANTÔNIA VELMA PEREIRA SANTIAGO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 014/2023

VEREADORA GORETTE CAVALCANTI. SUBSCRIÇÕES: Vereador Cleuson e Vereadora Adriana

SENHORA REGINA LÚCIA VASCONCELOS ALBINO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 015/2023

VEREADOPRA GORETTE CAVALCANTI. SUBSCRIÇÕES: VEREADOR CLEUSON E VEREADORA ADRIANA.

SENHOR RAIMUNDO NONATO AGUIAR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 016/2023

VEREADORA GORETTE CAVALCANTI. SUBSCRIÇÕES: VEREADOR CLEUSON E
VEREADORA ADRIANA.

SENHOR JORGE ALBERTO VIREIRA STUDART GOMES (BETO STUDART)

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

2- ANÁLISE JURÍDICA:

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres.

Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município, já o Título de Cidadão Benemérito ou Emérito, é conferido ao Cidadão nascido no Município.

Página 2 de 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Após análise minuciosa dos Projetos em questão, verificamos que se acha subscrito por dois vereadores, fazendo-se acompanhar de biografia do homenageado, e, ainda, de sua anuência.

Quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Assessoria entende que se encontram presentes. Portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico aos Projetos de Decretos Legislativos em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

3- CONCLUSÃO:

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade do Projetos de Decretos Legislativos em questão, uma vez que possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

Quórum de votação: Projetos de Decretos Legislativos a ser aprovado por **MAIORIA SIMPLES**.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e Redação.

Pindoretama/CE, 01 de agosto de 2023.

Celiza Brito Chaves

CELIZA BRITO CHAVES

OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

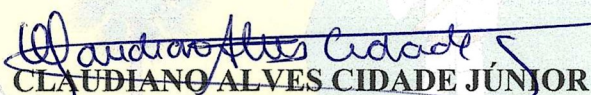


CERTIDÃO

Certifico que o presente Projeto de Decreto Legislativo recebeu Orientação Técnica da Procuradoria da CMDP, que foi encaminhada a esta Secretaria Geral.

Em obediência ao despacho retro da Presidência, encaminho às comissões pertinentes elencas na parte final da orientação técnica.

Pindoretama/CE, 01 Agosto de 2023.


CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR
Secretário Geral da Mesa.
Matricula 000168-6

7 SET

PINDORETAMA

1987



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

PARECER Nº 54/2023

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projetos de Decretos Legislativos Nº 13, 14, 15 e 16/2023

AUTORAS: Vereadoras Sílvia Reis e Gorette Cavalcanti

EMENTA: CONCEDEM O TÍTULO DE CIDADÃOS HONORÁRIO DE PINDORETAMA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

1- RELATÓRIO:

Dispensa-se relatório.

2- FUNDAMENTAÇÃO:

Tendo em vista levantamento da sessão ordinária para emissão de parecer, nos moldes do art. 127, §2º do Regimento Interno, e considerando acertados os apontamentos realizados pela Procuradoria desta Casa em seu estudo técnico, que opinou pela aprovação dos projetos em análise, considerando a conexão dos objetos das proposituras acima referenciadas, quanto ao mérito, esta relatoria entende não é de conhecimento público qualquer fato desabonador da conduta e vida pessoal dos abaixo indicados ao recebimento do prêmio dos TÍTULOS DE CIDADÃOS HONORÁRIOS DE PINDORETAMA/CE:

Página 1 de 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 013/2023**

VEREADORA SÍLVIA REIS - SUBSCRIÇÕES: SABRYNA ROCHA, ALBANES FIÚZA E ADRIANA DO MANSUETO

TÍTULO A SER ENTRE A SRA. ANTÔNIA VELMA PEREIRA SANTIAGO

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 014/2023**

VEREADORA GORETTE CAVALCANTI. SUBSCRIÇÕES: VEREADOR CLEUSON E VEREADORA ADRIANA

TÍTULO A SER ENTRE A SRA. REGINA LÚCIA VASCONCELOS ALBINO

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 015/2023**

VEREADORA GORETTE CAVALCANTI. SUBSCRIÇÕES: VEREADOR CLEUSON E VEREADORA ADRIANA.

TÍTULO A SER ENTRE AO SR. RAIMUNDO NONATO AGUIAR (CEL. AGUIAR)

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 016/2023**

VEREADORA GORETTE CAVALCANTI. SUBSCRIÇÕES: VEREADOR CLEUSON E VEREADORA ADRIANA.

TÍTULO A SER ENTRE AO SR. JORGE ALBERTO VIREIRA STUDART GOMES (BETO STUDART)

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito aos Projetos de Decretos Legislativos Nº 13, 14, 15 e 16/2023, após parecer favorável da Relatora, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente CLEUSON CALIXTO DA SILVA e o Membro FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA.


Página 2 de 3

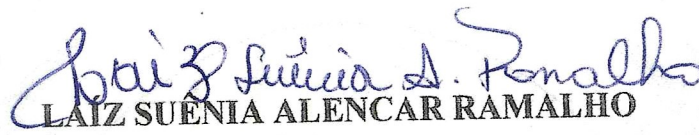


**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL


CLEUSON CALIXTO DA SILVA
Presidente


LAIZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO
Relatora


FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

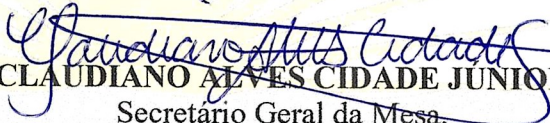


CERTIDÃO

*Certifico que a presente propositura recebeu parecer favorável nas
Comissões Permanentes.*

Encaminhado à Presidência.

Pindoretama/CE, 04 de Agosto de 2023.


CLAUDIANO ALVES CIDADE JUNIOR
Secretário Geral da Mesa.
Matricula 000168-6